



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

**LEI Nº 504, DE 26 DE MAIO DE 2006.**

**Institui o Dia Municipal do Livro Infantil e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 10/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal do Livro Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril, data natalícia do escritor Monteiro Lobato.

**Parágrafo único** - Recaindo o dia 18 abril em final de semana o disposto no *caput* deste artigo poderá ser cumprido no primeiro dia útil imediatamente anterior à data fixada por esta Lei.

**Art. 2º** - O Dia Municipal do Livro Infantil passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imaculada.

**Art. 3º** - O Dia Municipal do Livro Infantil tem por finalidade:

**I** - promover atividades de incentivo à leitura do livro infantil;

**II** - possibilitar a conscientização sobre a importância do hábito de leitura na formação intelectual, espiritual e moral dos alunos da rede de ensino da educação infantil do Município de Imaculada;

**III** - proporcionar ao aluno experiência de leitura.

**Parágrafo único** - Para os fins do disposto neste artigo, a programação comemorativa poderá incluir oficinas de leitura, concursos de redação, palestras, atividades culturais, exposições, sessões de vídeos, bem como visita à Biblioteca Municipal Pedro Meneses Sobrinho.

**Art. 4º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, autorizada a tomar as providências indispensáveis, inclusive, editar, se necessário, normas regulamentadoras, para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Público de Imaculada deve garantir apoio institucional na divulgação e preservação da data comemorativa fixada por esta Lei.

**Art. 6º** - Para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o Poder Público poderá instituir "Concurso Anual de Redação", a ser realizado nos estabelecimentos da rede de ensino do Município de Imaculada.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal deve providenciar a distribuição de cópia desta Lei a todos os estabelecimentos da rede pública de ensino do Município de Imaculada, ao Conselho Municipal de Educação e à Biblioteca Municipal Pedro Meneses Sobrinho.

**Art. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias e firmar convênios com instituições públicas e privadas com vistas à consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada - PB, 26 de maio de 2006.**

**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**